

# PANORAMA AMBIENTAL A PARTIR DA PESQUISA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ NA REGIÃO DE CASCAVEL - PR

Donizete J. Vicente Jr, (docente/UNIOESTE),  
Irene Carniatto de Oliveira (Orientadora/UNIOESTE), e-mail:  
[donizete.biologo@hotmail.com](mailto:donizete.biologo@hotmail.com)

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – Cascavel – PR.

**Palavras-chave:** meio ambiente, Instituto Ambiental do Paraná, crimes ambientais

**Resumo:** Algumas das questões mais discutidas em todos os setores da sociedade são, sem dúvida, a do meio ambiente e os problemas a ele relacionados, como as altas temperaturas, as catástrofes ocasionadas pela força das chuvas e até mesmo o problema de doenças, devido à destruição do habitat natural de animais e insetos, como acontece com a Malária e a Dengue. Entretanto, a sociedade parece não perceber a origem desses problemas e assim, faz pouco ou quase nada para alterar esse quadro que se mostra cada dia mais difícil de ser revertido. Em meio a essa dificuldade da população em enxergar seus erros, o governo tenta através de leis, evitar, ou pelo menos coibir, algumas ações nocivas ao meio ambiente e para isso conta com o trabalho de órgãos, como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), para fiscalizar e regulamentar as atividades na esfera ambiental; e o Poder Judiciário tem a incumbência de punir àqueles que infringirem essas leis. Porém o que pudemos verificar na presente pesquisa, é que apesar dos esforços destes órgãos governamentais, ainda se faz necessário muito mais, pois a lentidão dos processos de julgamento pode, em alguns casos, levar a uma situação irreversível ao meio ambiente. Para chegar a essa conclusão fizemos um mapeamento dos autos de infração realizados pelo IAP na região de Cascavel-PR durante o ano de 2008 e apuramos sua situação atual.

## Introdução

Durante boa parte do século passado, mais precisamente até o início da década de 1980, o país não tinha uma legislação que contemplasse de forma abrangente as questões ambientais, salvo alguns instrumentos legais como o Código de Águas de 1934, o código de pesca de 1967, entre outros (MACHADO, 2000). Isso ocorreu porque o modelo de desenvolvimento adotado na época, não levava em consideração a preservação do meio ambiente, mas visava o crescimento acelerado através de políticas com grandes investimentos, utilização de muita mão de obra e recursos naturais, e que ficou conhecido como a época do desenvolvimento a qualquer custo.

Esse pensamento começou a mudar no Brasil, com o surgimento de uma consciência ambiental após a Conferência Mundial das Nações Unidas, em junho de 1972, na Suécia, que tinha como objetivo discutir temas de interesse comum à humanidade, no intuito de evitar que os problemas ambientais, que já apareciam, se agravassem.

Após estes acontecimentos, começaram a ocorrer pressões por parte dos países de maior força econômica e a interferência do Banco Mundial (BIRD), órgão financiador, que reforçou o licenciamento como ferramenta eficaz de gestão ambiental.

Com esse cenário, o governo se viu obrigado a iniciativas que estivessem em conformidade com a nova visão mundial, e uma das iniciativas foi a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), em 1973, no intuito de justificar as ações governamentais à opinião pública mundial e seus financiadores, além de manter certo controle sobre os recursos naturais (MACHADO, 2000).

Apesar disso, a entidade teve papel importante, pois enquanto o governo se preocupava com o desenvolvimento industrial e crescimento econômico, a recém criada SEMA, tentava proteger o meio ambiente criando certos espaços através de algumas leis, que de certa forma, deram continuidade à dinâmica intra-governamental.

A instituição de uma legislação ambiental começou a ser delineada com a promulgação da lei 6.938 de agosto de 1981, inaugurando a Política Nacional do Meio Ambiente (MACHADO, 2000), que reuniu em um só corpo legal, no âmbito nacional, procedimentos e ações em relação às questões de preservação e proteção ambiental, assumindo a responsabilidade sobre a supervisão e formulação de normas gerais da política ambiental em escala nacional.

Neste contexto, foram criados o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) responsável por atribuir níveis de competência aos estados e municípios; o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), como instância superior do SISNAMA, diretamente vinculado à Presidência da República e com a missão de formular e executar a política ambiental no país; e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), como órgão executor da política ambiental no âmbito federal (MACHADO, 2000).

Após a criação do SISNAMA e o início de uma maior participação dos estados brasileiros no controle e inspeção das questões ambientais, foi instituído em 1992 o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), através da lei estadual 10.066 de 27 de julho, com a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a função de fiscalizar e regulamentar todas as atividades ambientais no estado do Paraná.

Desde então o uso desenfreado dos recursos naturais se intensificou em todo país, mesmo com a existência de leis e fiscalização por parte do Estado, decorrente do enorme aumento populacional das últimas décadas e a necessidade cada vez maior de produção industrial e agropecuária para suprir as demandas.

Estima-se que em todo o estado do Paraná existam hoje, aproximadamente 10.284.503 habitantes, dos quais 436.744 (IBGE, 2007), estão localizados em 19 cidades, incluindo o município de Cascavel e outros da região.

Estas cidades fazem parte da área de cobertura de fiscalização do Escritório Regional de Cascavel (ERCAS) do IAP e são objetos deste estudo que foi elaborado em parceria com o IAP e tem o intuito de mapear as autuações de infração na região citada acima.

Não temos a pretensão de julgar a efetividade das ações dos órgãos ambientais, mas ter uma idéia da dinâmica das infrações na região de Cascavel, que apesar de possuir extensa área rural, apresenta pouca ocorrência de processos ambientais em julgamento junto ao ministério público.

## **Materiais e Métodos**

Foram utilizados para pesquisa, dados contidos nos arquivos do escritório regional de Cascavel (ERCAS) do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), que trazem informações dos autos de infração efetuados pelos técnicos do órgão na região de Cascavel em todo o ano de 2008. Foram encontrados 52 (cinquenta e dois) autos distribuídos ao longo dos meses na região de Cascavel e em seguida foi feita uma análise dessas informações.

Foram levados em conta o numero de casos ao longo do ano, assim como a distribuição dos delitos pelos municípios, a porcentagem de empresas e indivíduos infratores, a freqüência e o tipo das infrações, assim como a situação em que se encontram os autos até o presente momento. Todos os dados pessoais dos infratores foram preservados e mantidos em sigilo, pois o objetivo do trabalho foi fazer um mapeamento das atividades que foram ou pudessem ser lesivas ao meio ambiente e acabaram notificadas pelo IAP, sem a intenção de expor ou prejudicar a outrem.

A pesquisa foi realizada a partir do mês de janeiro de 2008, para que se tivesse uma idéia do tempo de tramitação dos autos de infração até a chegada ao Ministério Público. Não será questionada a competência dos órgãos públicos citados, apenas considerados alguns pontos de reflexão,

As informações contidas nesta pesquisa foram aprovadas pelo IAP.

## **Resultados e Discussão**

### *Da origem fiscal dos infratores*

Dos 52 (cinquenta e dois) autos de infração registrados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) tem-se que 54% dos casos foram efetuadas por pessoa jurídica (empresas) e 46% por pessoa física exclusivamente.

Isso pode demonstrar a falta de informação ou mesmo o desinteresse pelas questões ambientais, tanto por parte dos administradores de empresas, como também da população em geral e que a ambição por rendimentos sem a preocupação com as conseqüências ao meio ambiente, não é exclusiva de empresários, mas também do cidadão comum que ainda faz uso indiscriminado dos recursos naturais.

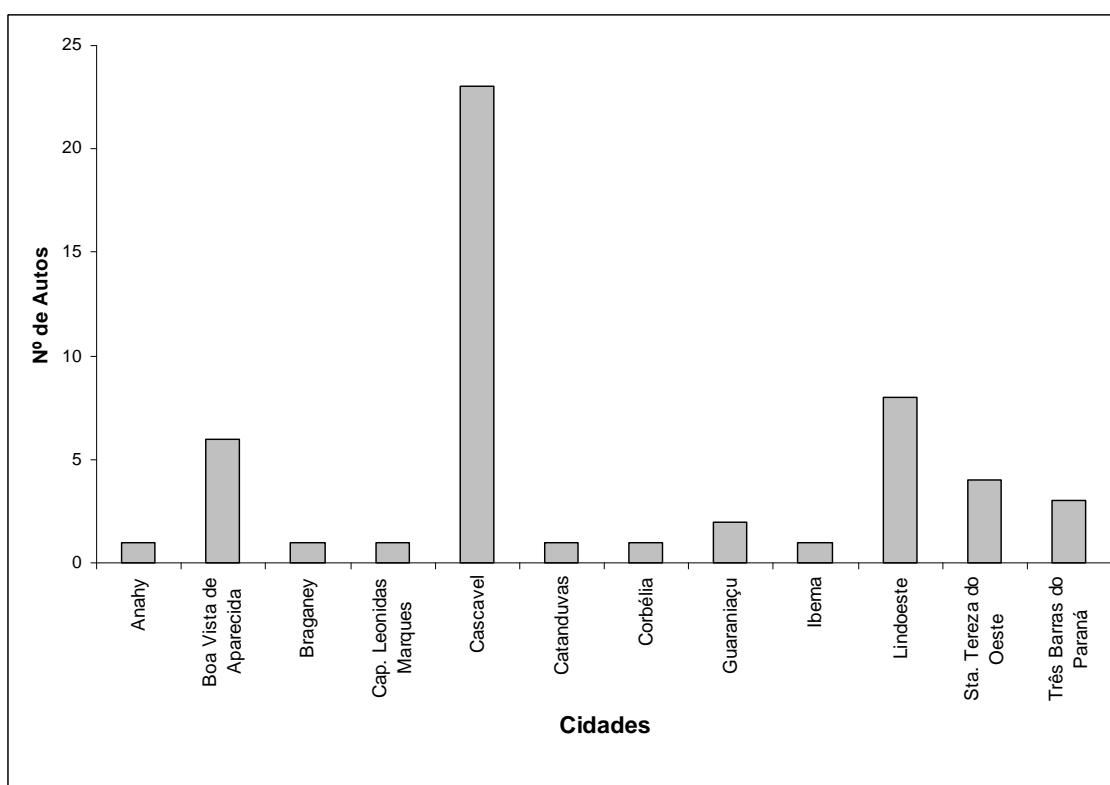
### *Da distribuição pelos municípios e os períodos de ocorrência*

Verificou-se que a maioria dos casos, ocorreu na cidade de maior desenvolvimento urbano (Cascavel), como já era esperado, porém não foi encontrado um padrão em relação à quantidade de infrações e o tamanho das cidades, tendo ocorrido autuações em municípios com diferentes densidades populacionais como mostra a Figura 1. Outra observação foi que 86,6% das autuações ocorreram no mesmo município em que esta instalada a empresa ou

reside o infrator enquanto uma pequena parcela cometeu os delitos em municípios vizinhos.

É importante salientar que das dezenove cidades pertencentes à área de cobertura da fiscalização do IAP, sete municípios (Cafelândia, Campo Bonito, Diamante do Sul, Iguatú, Santa Lucia, Céu Azul e Vera Cruz do Oeste), não tiveram autuações de infração ambiental registradas em todo o ano de 2008.

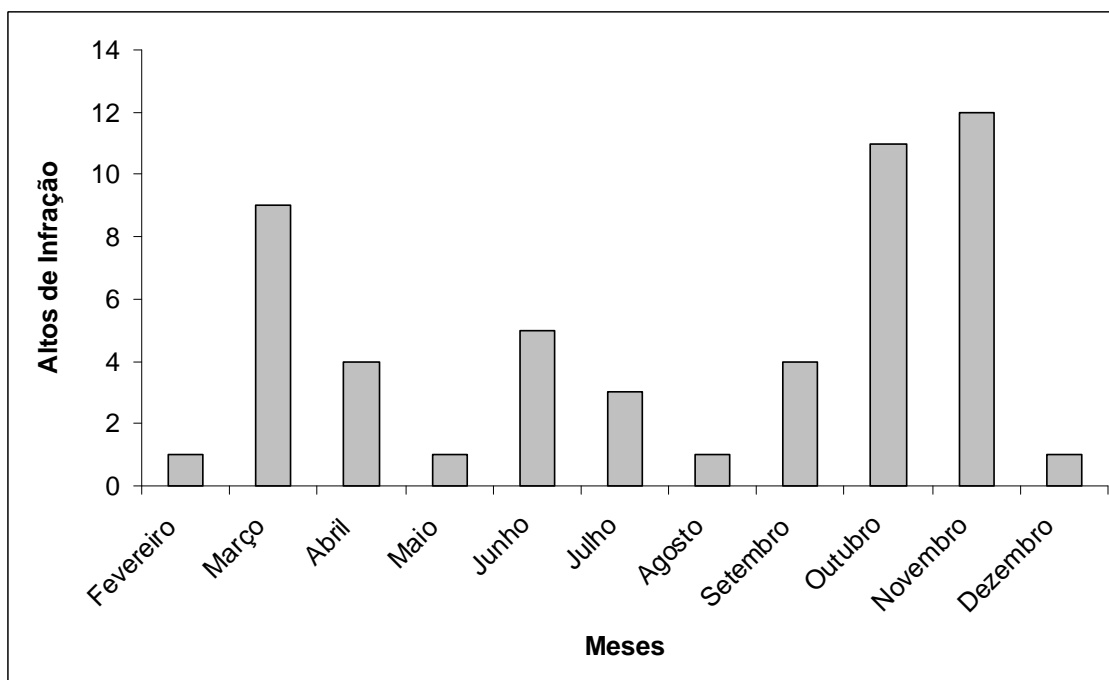
Este fato levanta duas hipóteses, a primeira é que esteja ocorrendo uma maior conscientização dos moradores destas cidades, ou em outra análise, pode estar refletindo a necessidade de aumentar o numero de fiscais e intensificar o policiamento em toda a região, pois me parece improvável que num período de um ano, sete municípios, mesmo que considerados pequenos e com uma grande área rural, não apresentem nenhum caso de infração ambiental, ainda porque, alguns municípios de menor população tiveram ocorrência.



**Figura 1: Distribuição dos Autos de Infração por Municípios da Região de Cascavel no ano de 2008**

**Fonte: Instituto Ambiental do Paraná**

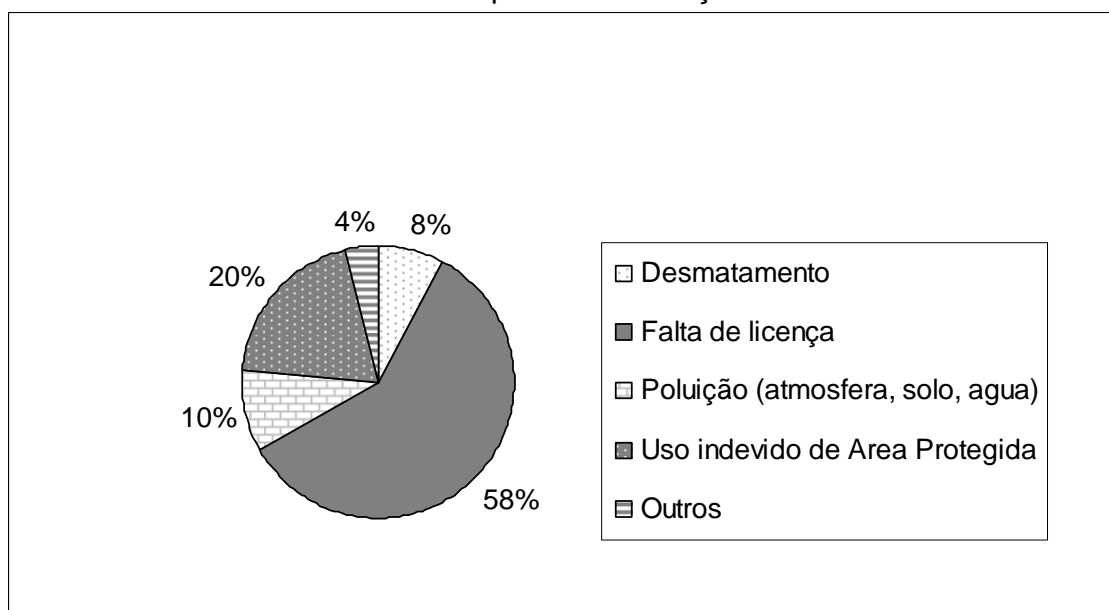
Quando analisado o período em que mais houve autuações, pode-se notar uma maior incidência nos meses de outubro e novembro, apresentando o mês de março como em terceiro no numero de autuações. Os meses de junho e julho aparecem com mais alguns casos enquanto no restante dos meses houveram poucas infrações notificadas como pode ser visto na Figura 2.



**Figura 2: Numero de Autos de Infração Efetuados pelo IAP na Região de Cascavel no ano de 2008**  
**Fonte: Instituto Ambiental do Paraná**

*Dos tipos e freqüências das infrações*

É sem duvida a falta de licenciamento ambiental o maior problema dentre os autos de infração analisados, representando mais de 50% dos casos, o que demonstra claramente a falta de conhecimento dos cidadãos com relação às leis ambientais, pois em grande parte são atividades que poderiam ser exercidas normalmente com a posse da licença.



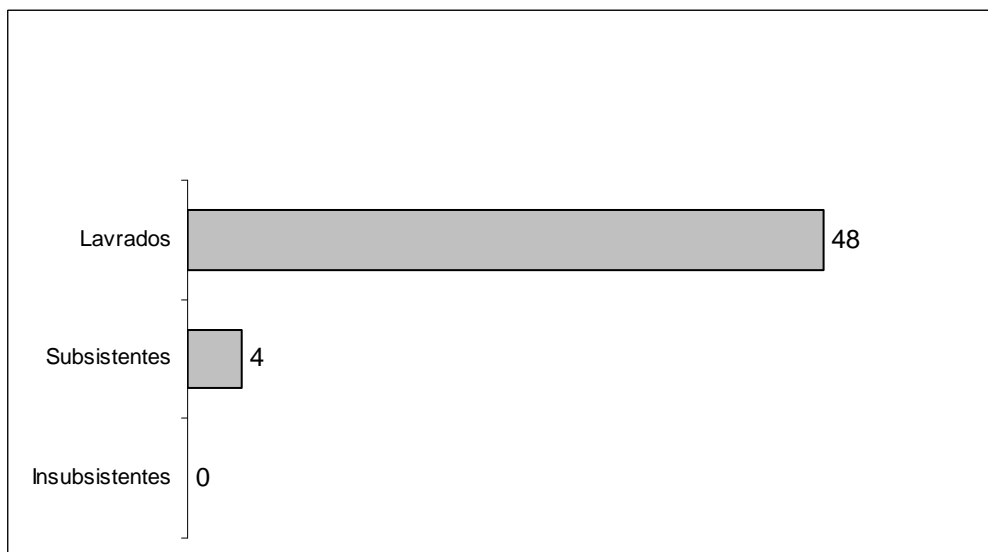
**Figura 3: Tipos e Freqüências das Infrações Verificadas pelo IAP no ano de 2008**  
**Fonte: Instituto Ambiental do Paraná**

Já com relação ao segundo tipo de maior incidência, tem-se o uso indevido de áreas protegidas, que em todas as infrações dessa natureza, foram atuados indivíduos, pessoa física, por utilização com pastagem animal e também cultivo de lavouras, o que pode demonstrar uma falta de conhecimento e consciência dos moradores das cidades menores, compostas em sua maioria por grandes áreas rurais ou trazer a tona a questão da necessidade do uso dessas áreas pelos indivíduos, já que sua produção, na maioria dos casos, é revertida em renda de subsistência para a própria família.

Neste contexto, há de se levar em conta a questão social e a necessidade do incentivo ao desenvolvimento sustentável e a programas de educação ambiental como saídas para esse tipo de infração, tão comum em regiões rurais.

Outros pontos importantes são: a liberação de efluentes líquidos nos corpos hídricos, o lançamento de partículas sólidas na atmosfera, a contaminação dos solos por uso indiscriminado de agrotóxicos e o desmatamento de vegetação nativa (numa região já bastante devastada) que se faz presente em alguns autos. Estes tipos de infração me trazem a clara idéia da falta de consciência ambiental existente na população que mesmo vivenciando os males causados pela destruição humana, como as recentes enchentes, as altas temperaturas, a extinção de animais entre outras, continuam a desrespeitar as leis da natureza e do próprio homem.

#### *Da situação dos autos*



**Figura 4: Situação dos Autos de Infração de 2008**  
Fonte: Instituto Ambiental do Paraná

A Lei nº 9.605/98 da nossa constituição, que trata das infrações administrativas e criminais, em seu art. 225, §3º prevê que a responsabilização decorrente de crimes ambientais deva ocorrer em três esferas: administrativa, civil e penal. A primeira diz respeito ao exercício do poder de polícia da Administração Pública – que é representado nesse caso pelos agentes do IAP – diante de uma infração ambiental, a segunda trata da reparação do dano

decorrente de responsabilidade objetiva e a terceira visa a ressocialização do infrator (Brito & Barreto, 2005).

O fiscal do IAP autua e multa os infratores iniciando dessa maneira a responsabilização administrativa com a formação de um processo administrativo. Em paralelo, o órgão encaminha as informações sobre os crimes ao Ministério Público para que esse promova a responsabilização civil e penal.

Dentro dessas responsabilidades, analisando a situação dos autos encontrados junto ao IAP, percebe-se que esta é uma questão importante considerando a sistemática do trâmite dos processos, que como se pode ser notado na Figura 4, mostra que quase a totalidade dos autos de infração ainda não ultrapassou o âmbito administrativo, de competência do setor Jurídico do IAP, no qual 92,3% dos autos de infração apenas foi lavrado pelo fiscal enquanto os autos que tiveram um desfecho jurídico somam apenas 7,7%.

Isso demonstra que a burocracia e a lentidão na resolução dos processos e atribuição da pena, deixam muito a desejar e assim corroboram para a continuidade dos crimes de caráter ambiental.

Denota-se também que sem um desfecho e uma punição rápida para os cidadãos comuns e empreendedores, que muitas vezes não possuem o conhecimento adequado ou mesmo agem de má fé na prática de suas atividades, pode contribuir para que o infrator acabe infringindo a lei novamente e prejudicando o meio ambiente.

Seguindo esta linha de raciocínio, levanto a discussão sobre a reformulação dos procedimentos administrativos atuais para tentar agilizar o método de julgamento e resolução dos processos, buscando a finalização dos mesmos, com as penas ou multas sendo rapidamente imputadas pela lei aos infratores.

## **Conclusão**

Apesar dos esforços do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para coibir o desrespeito às leis de meio ambiente, possuindo técnicos qualificados e policiamento hábil, ainda parece insuficiente, em número, para controlar uma região tão extensa.

Outro ponto a ser considerado são os passos seguintes às autuações de infração, que dizem respeito à legislação e aos trâmites legais, que acabam sendo de certa forma pouco eficientes, pois o infrator pode ser levado a continuar infringindo a lei ou mesmo cometer novos delitos enquanto aguarda uma resposta do poder público, que mesmo cumprindo seu papel, não consegue inibir novos atos infracionais.

## **Agradecimentos**

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, por me proporcionar a oportunidade de chegar até aqui; aos meus pais, por financiarem e apoiarem o meu desenvolvimento pessoal e profissional; a Professora Dr<sup>a</sup>. Irene Carniatto de Oliveira, por acreditar em meu trabalho e orientar-me; a Sr<sup>a</sup>. Marlise da Cruz chefe do IAP, por permitir que a pesquisa fosse feita; e também a Jenifer de Lima Camargo, secretária do IAP que me auxiliou na coleta de dados para a pesquisa.

## Referências

- Filho, S. Uma Revisão sobre a “Tragédia dos Bens-Comuns” e o Meio Ambiente como Bem Comum. *Revista de Estudos Ambientais, Blumenau, v.4, n2-3, 33-47, mai/dez 2002.*
- Machado, C. S. A Questão Ambiental Brasileira. *Revista de Estudos Ambientais, Blumenau, v.2, n2-3, 5-20, mai/dez 2000.*
- Acselrad, H. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. *Desenvolvimento e Meio Ambiente. n.5 p.49-60, jan/jun 2002. Editora UFPR.*
- Lima, P. R. de; Krüger, E.L. Políticas Públicas e Desenvolvimento Urbano Sustentável, *Desenvolvimento e Meio Ambiente, n.9 p.9-21, jan/jun 2004. Editora UFPR.*
- Pereira, G.A. A natureza (dos) nos fatos urbanos: produção do espaço e degradação ambiental. *Desenvolvimento e Meio Ambiente, n.3 p.33-51, jan/jun 2001. editora UFPR.*
- Brito B., Barreto P. Sugestões para a Aplicação da Lei de Crimes Ambientais no Setor Florestal da Amazônia. *Revista de Direitos Difusos, ano VI, vol. 30, 2005.*
- Steigleder, A. M. Discricionariedade Administrativa e Dever de Proteção do Meio Ambiente. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR. América do Sul, 37 31 05 2005.*
- Tavares, A.; Moreira, E. O Paradigma Ambiental e a Questão Agrária a partir dos Autos de Infração Ambiental do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR, América do Sul, 43 8 01 2007.*
- Gentil, P. A. B. O Direito Penal como fator de Educação Ambiental. Disponível em: <http://conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Plinio%20Antonio%20Britto%20Gentil.pdf>. Acesso em: 08 mar 2009.
- BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 20 fev 2009.
- BRASIL. Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.- Altera a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7804.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7804.htm) Acesso em: 20 fev 2009.
- BRASIL, Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8028.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8028.htm). Acesso em: 20 fev 2009.
- BRASIL, Lei nº 9.433 , de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que



modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9433.htm). Acesso em: 20 fev 2009

PARANA, 2009 Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Disponível em: [www.iap.pr.gov.br](http://www.iap.pr.gov.br). Acesso em fev 2009.

BRASIL, 2009 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE . Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em fev 2009.